

Assistência Social terá para atender a grande massa populacional que estará empobrecida no momento pós-pandemia. A previsão é de que aproximadamente 400 300 mil pessoas necessitem acessar os serviços da Assistência Social. Trata-se de um público novo, que estava fora dos registros da assistência, e questiona-se qual será a resposta para este esta demanda. Este A Conselheira Priscilla informa que momento é uma janela de oportunidade para que se estabeleça a importância da assistência social como serviço essencial, é preciso usar esta oportunidade para solicitar mais orçamento para a política pública. Explicou que o programa Prato Cheio, Bolsa maternidade e demais programas estão detalhados no relato da comissão e os demais conselheiros podem ler posteriormente. Finalizou dizendo que o CAS deverá continuar no acompanhamento das mudanças deste plano e que foram feitos alguns encaminhamentos. O primeiro foi solicitar a SEDES que envie dados sobre as metas e maior detalhamento do plano, estes dados seriam informados na 5ª (quinta) versão do plano, a ser apresentado na própria comissão de política. Conselheira Nathália- se comprometeu a inserir os dados solicitados acerca da inclusão da demanda excedente das 300 mil pessoas que acessaram benefícios emergenciais na Pandemia e demais informações no Plano de Contingência para apreciação da Comissão de Política de Assistência Social. A Conselheira Adriana questionou se o contrato das entidades para acolhimento provisório será encerrado; e foi informado que a previsão de execução é de três meses, prorrogáveis por mais três meses, e que esta prorrogação já foi solicitada. A SEDES está atenta para renovar o contrato até que se tenha as vagas para acolher este público, mas ainda não é o momento de desmobilizar os alojamentos provisórios. Após o relato da comissão, o Conselho Pleno deliberou por notificar a SEDES via ofício os questionamentos. A Conselheira Adriana sugeriu que após as respostas, o CAS deverá se pronunciar sobre as estratégias que serão executadas. Comissão de Legislação e Normas: o Coordenador da CLN, Conselheiro Ícaro, informou que a comissão tratou da questão da PJFEIS, sobre a mudança na fiscalização que passou a ser feita somente por amostragem. A, as entidades que que não têm convênio ficam de sobreaviso para serem fiscalizadas a qualquer hora. As entidades têm questionado se haveria a necessidade de continuar apresentando a certidão ao CAS., a PJFEIS não orientou se há necessidade de alteração da legislação do Conselho acerca deste tema, desta forma os conselheiros devem continuar cobrando a documentação anual no momento da fiscalização do CAS. A comissão avalia que, é necessária a apresentação da declaração da PJFEIS na fiscalização anual. A comissão entende que a declaração deve ser apresentada anualmente. O relato da CLN consta no processo SEI encaminhado na pauta da plenária; Cons. Orlando questionou se foi marcada a reunião com a PJFEIS, Alessandra -SE informou que a reunião foi solicitada, mas que ainda não foi agendada. Distribuição de Processos para relatoria: Processos de Acompanhamento e Fiscalização a serem distribuídos aos Conselheiros Titulares e Suplentes: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC - 0380-000994/2012; distribuída para Conselheira Aurilene; Processo de Inscrição para distribuição aos Conselheiros Titulares: INSTITUTO PRO BRASIL - 00431-00006840/2020-12; distribuído para Conselheira Leonor; INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA - 00431-00005185/2020-85 distribuído ao Conselheiro Cleusimar; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SAÚDE - 00431-00015295/2019-11 distribuído à Conselheira Eliane; INSTITUTO NOSSA MISSÃO - 00431-00010000/2019-11, distribuído à Conselheira Emanuelle. Redistribuição de processos: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 00431-00003223/2020-65 (Pedido de Inscrição) estava com a Conselheira Edjanes foi distribuído ao Conselheiro Francisco. ASSOCIAÇÃO LUTE PELA VIDA - 00431-00005624/2020-50 (Pedido de Inscrição), estava com a Cons. Edjanes foi distribuído à Conselheira Kariny; ACONHEGO - CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - 00431-00016819/2019-91 (Acompanhamento e Fiscalização), estava com a Conselheira Edjanes foi distribuído ao Conselheiro João Artur. Relatoria de Processos: Pedidos de Inscrição - Conselheiros Titulares: ANDI - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - 00431-00016999/2019-10; Cleusimar não estava presente; INSTITUTO DOANDO VIDA POR CLARA E RAFA (IDV) - 00431-00011727/2019-15 Conselheira Eliane; não estava presente; INSTITUTO EU LIGO - IEL - 00431-00007631/2020-96 Cons. Kariny; solicitou que fosse Retirado da pauta; INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR - 00431-00006685/2020-34, Conselheira Lenice não estava presente. Processos de Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR - 0431-001382/2016, Conselheira Neidiana Adriana relatou que visitou a entidade, foi recebida pela Presidente da entidade no espaço físico e foi informada sobre os serviços ofertados, são vários profissionais que atendem na Defesa da Garantia de Direitos, a entidade relata dificuldades em contatar com o CRAS, solicitou apoio da Conselheira Nathália-SUBSAS/CPSP para facilitar esta interlocução com o CRAS, vota pelo deferimento /aprovação da prestação de contas da entidade, deferiu a manutenção da inscrição, mas orientou que nas próximas prestações de contas ela apresente a inscrição no CDCA, tendo em vista que trabalha com crianças. I informou que tem alteração de nome e endereço da entidade; aprovado pelo pleno o relato da Conselheira e aprovação das prestações de contas. COMISSÃO GENTE JOVEM COMO A GENTE - 00431-00017026/2019-90. Conselheiro Orlando fez um relato com histórico e Votou pelo manutenção da inscrição da entidade no CAS. Informes: foi apresentado o convite do CDCA para uma reunião no dia 28 de julho com o conselho de saúde, referente ao retorno às aulas presenciais no DF. a Presidente do CAS participará da reunião e trará os informes; Foi feita leitura do Ofício CNAS acerca do Orçamento para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social do próximo ano Social, em caráter ordinário, conforme previsto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993, destaca a necessidade e importância de que sejam previstos recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2021 para a realização das Conferências Estaduais e do DF, viabilizando a participação

dos delegados eleitos nessas Conferências e na 12ª Conferência Nacional de Assistência Social; Foi deliberado que será feita uma proposta orçamentária para a realização da conferência; Conselheira Adriana pediu que os conselheiros tragam os relatos de processos na próxima reunião extraordinária e evitem retirar da pauta Conselheira Eliana solicita uma maior objetividade na apresentação dos relatos, que se estabeleçam tópicos pois os processos são muito extensos e, sugeriu que na hora da apresentação do relatório tenha uma roteiro de forma a otimizar o tempo. A presidente explicou que são muitos processos a serem relatados, por isso a necessidade de realizar uma extraordinária; e concorda que tem que ter objetividade., mas que os conselheiros necessitam de dados para poderem votar. Agenda reunião extraordinária com pauta específica para relatoria de Processos a ser realizada em 06/08/2020 e a Reunião Plenária para o dia 20/08/2020. Distribuído processo da Entidade São Carlos para Conselheira Neidiana Adriana; Distribuído processo da entidade Nosso Lar para Conselheira Maria Julia. Não havendo nada mais a acrescentar, a reunião foi encerrada às 12:47; esta ata foi lavrada pela servidora do CAS DF Márcia F. Pimenta e segue assinada pela Presidente do CAS DF e Secretária Executiva do CAS DF. Maria Júlia da Silva Pereira, Presidente; Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a emissão de parecer favorável sobre a análise de viabilidade, da emenda parlamentar inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizadas no dia 03 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade, da emenda parlamentar, inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV - espelho da programação 530000020200001, destinada a entidade a Vila do Pequeno Jesus, inscrita no CNPJ sob o n. 10.711.824/0001-23, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente exarado no processo n. 00431-00008376/2020-07;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS - NOSSO LAR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 0380-000104/2012, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias na Modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento para adultos e famílias na Modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social à entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS - NOSSO LAR, CNPJ nº 00.444.059/0001-79, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 073/2013, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SAIS, Lote C, Núcleo Bandeirante/DF, conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 0380-000104/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº 207/2020, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, CNPJ: 36.139.498/0001-15, com sede no SCS, Quadra 6, Bloco A, nº 136, Sala 104, Ed. Sônia- Asa Sul, Brasília-DF, para realização do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos e Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00006685/2020-34.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e das outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº. 208/2020, por prazo indeterminado, à Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 16.665.787/0001-40, com sede na Quadra 9, conjunto D, Setor Área Especial I, Paranoá/DF, para realização de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00003223/2020-65.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Indeferir o requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, pelos fatos e fundamentos constantes no relatório anexo aos autos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS – AMAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº. 209/2020, por prazo indeterminado, ao ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS – AMAS, CNPJ: 36.172.167/0001-87, com sede no QMS 32 Condomínio Mini Chácara Lote 02- Setor de Mães de Sobradinho-DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00012866/2020-08.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SAÚDE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 210/2020, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SAÚDE, CNPJ: 36.172.167/0001-87, com sede no QMS 32 Condomínio Mini Chácara Lote 02- Setor de Mães de Sobradinho-DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia

de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00012866/2020-08.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00390-00003628/2019-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, contados a partir do término da vigência da Portaria nº 62 (43963744), de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 17 de julho de 2020, página 42, referente ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 00390-002635/2019-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00390-00005508/2019-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente da Portaria nº 61, de 13 de Julho de 2020, publicada no DODF nº 134, de 17 /07/2020, página 42, que reinstaurou os trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar - CPD, para conduzir os Processos Administrativos Disciplinares - PADs, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: 390-000.262/2014; 390-000.220/2014; 390-000.245/2014; 390000246/2014; 390-000.248/2014; 390-000.255/2014; 390-000.256/2014; 003900002045/2018-91; 00390-00002046/2018-36; 00390-00002069/2018-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 233/2020

Processo: 00391-00000907/2020-38. Autuado (a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU. Objeto: Auto de Infração nº 03858/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 517/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 16.376,80 (dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 4º da Portaria nº 206, de 20 de agosto de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, designado por meio da Portaria nº 151, de 1 de julho de 2018, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, III, e com fundamento no art. 6º, XXVII, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada no Processo nº 00197-00000364/2018-68, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria nº 206, de 20 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º Delegar competência: